

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES
NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL EM JUIZ DE FORA – MG.**

MIRELE MARCIA DA SILVA

JUIZ DE FORA
2018

MIRELE MARCIA DA SILVA

**ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES
NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL EM JUIZ DE FORA – MG.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentada pela acadêmica Mirele Marcia da Silva ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Ferraz de Almeida

JUIZ DE FORA

FACC/UFJF

2018

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado a oportunidade e a sabedoria de concluir a minha primeira graduação.

À minha família, pelo apoio provido em toda a longa trajetória até a conclusão do curso.

A meu orientador e professor Rodrigo Ferraz pela paciência e pelos conhecimentos transmitidos durante toda a graduação e o desenvolvimento desta pesquisa.

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis que participarão desta jornada. Eu os admiro profundamente.

Aos amigos, pela força dada nos momentos difíceis e pelo constante incentivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Termo de Declaração de Autenticidade de Autoria

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que meu Trabalho de Conclusão de Curso é original, de minha única e exclusiva autoria e não se trata de cópia integral ou parcial de textos e trabalhos de autoria de outrem, seja em formato de papel, eletrônico, digital, audiovisual ou qualquer outro meio.

Declaro ainda ter total conhecimento e compreensão do que é considerado plágio, não apenas a cópia integral do trabalho, mas também parte dele, inclusive de artigos e/ou parágrafos, sem citação do autor ou de sua fonte. Declaro por fim, ter total conhecimento e compreensão das punições decorrentes da prática de plágio, através das sanções civis previstas na lei do direito autoral¹ e criminais previstas no Código Penal², além das cominações administrativas e acadêmicas que poderão resultar em reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Juiz de Fora, 11 de Junho de 2018.

Mirele Marcia da Silva

¹ LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

² Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

**ATA DE DEFESA DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

No dia 11 do mês de Junho de 2018, nas dependências da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, reuniu-se a banca examinadora formada pelos professores abaixo assinados para examinar o Trabalho de Conclusão de Curso de Mirele Marcia da Silva, discente regularmente matriculada no Bacharelado em Ciências Contábeis sob o número 201178032, intitulado **Análise da Tributação pelo Lucro Presumido X Simples Nacional: Estudo de Caso em uma empresa de Representação Comercial em Juiz De Fora – MG**. Após a apresentação e consequente deliberação, a banca examinadora se reuniu em sessão fechada, considerando a discente _____ . Tal conceito deverá ser lançado em seu histórico escolar quando da entrega da versão definitiva do trabalho, impressa e em meio digital.

Juiz de Fora, 11 de Junho de 2018.

Prof. Me. – Orientador Rodrigo Ferraz de Almeida

Prof. Me. Júlio César Mendes

Prof. Ma. Heloísa Baia da Costa

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Percentuais de Presunção do IRPJ.....	16
Quadro 2: Alíquota e Partilha do Simples Nacional.....	32
Quadro 3: Alíquotas do Simples Nacional Segunda Faixa do Anexo V	32
Quadro 4: Receita Bruta de IRPJ em 2017 - Lucro Presumido.....	32
Quadro 5: Presunção do IRPJ em 2017 Lucro presumido	33
Quadro 6: Apuração do IRPJ - Lucro Presumido 2017.....	33
Quadro 7: Receita Bruta da CSLL - Lucro Presumido 2017.....	34
Quadro 8: Presunção da CSLL Lucro Presumido 2017	35
Quadro 9: Apuração da CSLL - Lucro Presumido 2017	37
Quadro 10: Valores Apurados do PIS e COFINS pelo Lucro Presumido 2017.....	38
Quadro 11: Valores Apurados de ISS pelo Lucro Presumido 2017	38
Quadro 12: Valores Apurados de INSS pelo Lucro Presumido 2017	38
Quadro 13: Apuração do IRPJ no ano de 2017 pelo Simples Nacional.....	39
Quadro 14: Apuração da CSLL no ano de 2017 pelo Simples Nacional	39
Quadro 15: Valores Apurados do PIS e COFINS no ano 2017 pelo Simples Nacional	39
Quadro 16: Valores Apurados do ISS no ano de 2017 pelo Simples Nacional	40
Quadro 17: Valores Apurados pelo INSS no ano de 2017 pelo Simples Nacional.....	40
Quadro 18: Comparativo entre lucro Presumido x Simples Nacional IRPJ/CSLL.....	41
Quadro 19: Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional PIS/COFINS	41
Quadro 20: Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional ISS 2017	42
Quadro 21: Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional – INSS.....	44

LISTA DE SIGLAS

CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CTN- Código Tributário Nacional
COFINS- Contribuição e Financiamento da Seguridade Social
CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS- Documento de Arrecadação do Simples
EPP- Empresa de Pequeno Porte
IRPJ- Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IN- Instrução Normativa
IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS- Imposto Sobre Serviços
INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
MEI- Microempreendedor Individual
ME- Micro Empresa
PIS- Programa de Integração Social
RFB- Receita Federal do Brasil
RIR- Regulamento do Imposto de Renda
TRIM- Trimestre

Sumário

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	13
2.2	LUCRO PRESUMIDO.....	14
2.2.1	Opção do Lucro Presumido.....	15
2.2.2	Empresas Proibidas a optar pelo Lucro Presumido.....	15
2.2.3	Composição da Receita Bruta	15
2.2.4	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).....	16
2.2.5	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	17
2.2.6	Programa de Integração Social (PIS)	18
2.2.7	Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	19
2.2.8	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	20
2.3	SIMPLES NACIONAL	21
2.3.1	Opção pelo Simples Nacional	21
2.3.2	Vedações ao Ingresso no Simples Nacional.....	22
2.3.3	Impedimentos de optar pelo Simples Nacional.....	23
2.3.4	Base de Cálculo e Alíquota do Simples Nacional.....	24
2.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	26
3	METODOLOGIA	28
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	28
3.2	COLETA DE DADOS.....	29
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
4.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA OBJETO DE PESQUISA.....	30
4.2	VALORES APURADOS PELO LUCRO PRESUMIDO	30
4.2.1	Apuração do IRPJ.....	30
4.2.2	Apuração da CSLL.....	32
4.2.3	Apuração do PIS e COFINS.....	33
4.2.4	Apuração do ISS.....	34
4.2.5	Apuração do INSS.....	34
4.3	APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL	36
4.4	ANÁLISE DOS DADOS	40

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
	REFERENCIAS	44

RESUMO

As empresas para sobreviverem no mercado altamente competitivo, procuram alternativas para reduzir custos e obter lucros. Uma das formas encontradas para conseguir êxito e escapar da alta carga tributária existente no Brasil, de forma a diminuir os gastos com tributos, de acordo com a legislação vigente no país, a solução encontrada pelos empresários e os profissionais de contabilidade, foi fazer um planejamento tributário. A finalidade desse trabalho foi de realizar uma análise tributária no ano de 2017, comparando os regimes de tributação aplicáveis (Lucro Presumido x Simples Nacional), em uma empresa localizada no município de Juiz de Fora (MG), que atua na prestação de serviços como Representação Comercial, de forma a encontrar o regime menos oneroso para a empresa. Os resultados do estudo mostraram que o Regime pelo Lucro Presumido, foi o que gerou menos gastos com as despesas relacionadas com tributos. Cabe destacar, a importância do planejamento tributário para as empresas, e que uma decisão tomada sem um prévio conhecimento, poderá ocasionar um desembolso além do necessário.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Tributário, Lucro Presumido, Simples Nacional.

1 Introdução

A competitividade aumenta cada vez mais entre as empresas, e a forma encontrada por muitos para tornar seus produtos competitivos e mais baratos é reduzir custos, e uma das preocupações dos gestores das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois seus tributos aumentam seus custos e com isso diminuem seus lucros.

A legislação tributária se torna cada vez mais extensa e complexa, devido às mudanças constantes, ocorridas na legislação. Com essa realidade da tributação brasileira, fica cada vez mais clara para as empresas a importância do planejamento tributário e do gerenciamento eficaz dos tributos, a fim de, reduzir de forma eficiente e lícita, ou seja, atendendo todas as obrigações impostas pelo fisco.

A necessidade de um planejamento tributário, já é fato não só para as grandes empresas, mas também para as empresas de Pequeno e Médio Porte, pois este estudo pode simplificar e minimizar os custos tributários, sem comprometer a arrecadação.

De acordo com Crepaldi (2017), “a gestão fiscal esta inserida em um procedimento amplo e geral que deve preceder qualquer novo negócio no mundo empresarial”.

Segundo Ribeiro *et al* (2014), o planejamento tributário é de grande importância, pois permite que a empresa, se organize previamente e elabore uma programação financeira, inclusive na busca de recursos, junto as instituições financeiras.

Dentro do planejamento tributário, as empresas podem optar, não sendo obrigada a alguma legislação específica, entre as formas de tributação como Lucro real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional.

Foi através de estudos relacionados à área tributária, que possibilitou uma diminuição na elevada carga de tributos, presente em todos os setores, a apuração destes tributos através do planejamento tributário, tem o intuito de reduzir essa cobrança.

Segundo Crepaldi (2017), muitas empresas, cometem o erro de tratar o assunto sobre o recolhimento de impostos, com seu contador ou advogado, somente na data do seu vencimento. Contudo, o recolhimento de tributos, não pode mais ser visto como mero cumprimento de obrigações, e sim como um mecanismo que permita diminuir o desembolso financeiro, com pagamento de impostos.

As empresas podem usar das ferramentas de planejamento tributário, para que, assim, diminua o ônus de tributos presente nessas entidades.

De acordo com Chaves (2017), o planejamento tributário é necessidade básica para todos os contribuintes, tanto pessoas jurídicas quanto físicas. Para isso, o planejamento deve estar relacionado com o empreendimento, visto que este estudo, pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações do empresário, evitando multa e, conseqüentemente, minimizar os custos tributários, sem comprometer o resultado da arrecadação.

A grande competitividade existente no mercado, incentiva as empresas a buscar esse recurso, visando maior lucro e economia de tributos, como cita Crepaldi (2017), é possível fazer do recolhimento de tributos, uma ferramenta de administração no planejamento de longo prazo, chegando a um saldo menor de impostos a pagar no final do mês.

Para Fabretti (2017), todo administrador tem o dever de maximizar os lucros e, minimizar as perdas, desta, forma o planejamento tributário é um instrumento muito necessário para ele, quanto qualquer outro planejamento existente na empresa.

Desta forma, um erro da entidade frente ao momento da escolha do regime de tributação no início do exercício em questão, resultará em recolhimento de tributos excessivos ou desnecessários, que refletirá diretamente no resultado econômico da empresa.

Na preparação de um planejamento tributário, os responsáveis pela análise precisam ter claro o entendimento sobre o assunto, para um melhor entendimento das informações sobre tributos, oferecida por ele, visando sempre à diminuição de arrecadação de impostos. Quando se faz um planejamento, a finalidade do mesmo é simplesmente a atividade preventiva da empresa, dando suporte na tomada de decisão.

O objetivo deste estudo é identificar se a forma de tributação escolhida pela empresa influencia na economia de recolhimento dos impostos, na empresa estudada. Este estudo contará além da introdução, com mais quatro partes. Na seguinte, apresenta-se o referencial teórico, onde será abordado, o enquadramento das empresas bem como o planejamento tributário. Na terceira parte, aborda-se a metodologia, em seguida os resultados da pesquisa e, por fim, as considerações finais do estudo.

Através desse estudo procura-se responder à seguinte questão: diante da elevada carga tributária encontrada no Brasil, o regime de opção pela tributação (Lucro Presumido ou Simples Nacional) escolhida, pode impactar na redução de recolhimento de impostos em uma empresa?

2 Referencial Teórico

2.1 Formas de Tributação

Segundo Ribeiro (2014), a contabilidade tributária é um dos ramos que possibilita a contabilização, o estudo e o gerenciamento dos tributos.

Conforme Marion (2002), o Planejamento tributário é uma ferramenta de suma importância que dá suporte as empresas, proporcionando condições seguras para sua melhor organização e condução dos seus sistemas financeiros.

No cenário econômico atual com muitas mudanças e uma carga tributária alta, umas das discussões são como reduzir esse peso de tributos, e para que essa redução aconteça, depende inicialmente de uma boa Contabilidade Tributária, que segundo Borges (2012), consiste em emitir relatórios eficazes e de confiança, capazes de demonstrar a real situação das contas do patrimônio e, do resultado da empresa, bem como de permitir uma adequação do planejamento tributário.

No Brasil, segundo Gomes *et.al* (2015) os tipos de regimes tributários utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar, de acordo com as atividades desenvolvidas são: Simples Nacional; Lucro Arbitrado; Lucro Presumido e Lucro Real.

O Simples Nacional, de acordo com Gomes *et.al* (2015), é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e, às Microempresas (ME). Para o ingresso no Simples Nacional, é necessário cumprir os requisitos previstos na legislação, enquadrar-se na definição de ME ou EPP e formalizar a opção pelo regime do Simples Nacional.

O artigo 3º da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, atualizado pela LC nº 155/2016, traz o que o legislador definiu como sendo Microempresa (ME), ou seja, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já para classificar como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o conceito vem do Inciso II do mesmo artigo 3º, onde determina que a pessoa jurídica tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Em relação ao Lucro Arbitrado com base nos artigos 529, 530 e 537 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), demonstram as hipóteses de arbitramento e a forma de apuração dessa sistemática de cálculo, menciona lucro arbitrado, como sendo uma “forma coercitiva de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em substituição ao lucro real e presumido, quando o contribuinte não possui escrituração fiscal, ou não mantém documentação que embase a escrituração”.

Chaves (2010), diz que o Lucro Arbitrado será uma prerrogativa do Fisco, mas a empresa poderá arbitrar o lucro para cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, quando a mesma não tiver a documentação para apresentar ao fisco, mas possuir conhecimento dos valores da receita.

Segundo Crepaldi (2017), a opção é definida no primeiro pagamento do imposto, (normalmente é recolhido em fevereiro de cada ano) e deve ser feita após um estudo prévio sobre a empresa, pois se a decisão for equivocada, ela terá efeito o ano todo, não sendo permitida uma mudança no mesmo exercício, sendo a opção escolhida definitiva durante todo ano corrente.

É de suma importância destacar que, cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa, e que o regime adotado, deve estar alinhado conforme a tributação escolhida para todo o exercício.

2.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada, para determinação da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social das pessoas jurídicas, que não estiverem obrigadas, no ano calendário, a apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente (CREPALDI 2017).

Fabretti (2017), diz que o Lucro Presumido é o regime de tributação, pelo qual a empresa recolhe seus tributos, baseado na presunção do resultado. Nessa forma de enquadramento, a periodicidade da Contribuição do Lucro Líquido (CSLL), e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com base no lucro presumido, serão determinados por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, e para o PIS e COFINS a periodicidade será mensal.

Nesse regime do lucro presumido, os impostos são calculados com base em um percentual estabelecido sobre a receita bruta no período, e a determinação desse percentual vai depender da atividade que a empresa exerce (REZENDE *et al*, 2010).

2.2.1 Opção do Lucro Presumido

Para Pêgas (2017), o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), são devidos a partir do momento em que os rendimentos e lucros são obtidos.

De acordo com o do decreto 3000 de 1999 em seus artigos 516 e 517, a opção pelo Lucro presumido, se dará mediante a manifestação do pagamento da primeira quota, ou única quota, sendo que a legislação não permite mudar a forma de tributação durante o ano calendário.

2.2.2 Empresas Proibidas a optar pelo Lucro Presumido

De acordo com a Lei 9.718/1998:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, queira usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista no art. 4º da IN RFB nº 1.515, de 2014;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio; e
- h) as pessoas jurídicas que explorem as atividades de compra de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

2.2.3 Composição da Receita Bruta

Conforme o artigo 224 do RIR/99, parágrafo único, para efeito da verificação do limite considera-se como receita bruta:

- I) o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II) o preço da prestação de serviços em geral;
- III) o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendida nos itens I a III.

Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e o ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, das operações vinculadas à receita bruta.

Para a formação da base de cálculo, a receita líquida será a receita bruta diminuída de devoluções e vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente, tributos sobre ela incidentes e valores decorrentes do ajuste a valor presente. (PÊGAS, 2017).

2.2.4 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

O IRPJ é de competência exclusiva da União, segundo o art. 153 da Constituição Federal de 1988. É regulamentado pelo CTN, que estabelece alguns aspectos fundamentais para o imposto, como: fato gerador, base de cálculo e o contribuinte.

De acordo com o art. 43 do CTN (1966), o IRPJ tem como fato gerador, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I- de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

O contribuinte do imposto é o possuidor dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis, como estabelece o art. 45 do CTN (1966).

O Decreto 3000/1999, Regulamento do Imposto de Renda (RIR), determina que a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica é o Lucro Real, Presumido e o Arbitrado.

Para identificar a base de cálculo do IRPJ das empresas tributadas pelo Lucro Presumido, devem-se aplicar ao valor considerado como receita bruta, os percentuais divulgados em lei de acordo com cada ramo de atividade da empresa (OLIVEIRA, 2015).

Segundo Pêgas (2017), a base de cálculo do Imposto será estabelecida através da aplicação de percentuais sobre a receita da empresa a ser definida, de acordo com a atividade da empresa, conforme no Quadro 1.

Quadro 1- Percentual de Presunção do IRPJ

1,6%	Na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
8%	Na venda ou revenda de mercadorias e produtos;
8%	Na prestação de serviços de transporte de cargas;
8%	Na prestação de serviços hospitalares;
16%	Na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
16%	Na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas;
32%	Na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

FONTE: Adaptado de Pêgas (2017)

De acordo com o art. 521 do Decreto 3000 de 1999, deverão ser acrescidos para a base de cálculo do Lucro Presumido, os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, às demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não vinculadas à atividade operacional da empresa. Poderá também ser abatido do imposto, por compensação, o imposto retido na fonte ou o pago separadamente sobre receitas computadas na base de cálculo do IRPJ.

Determinada a base de cálculo, conforme esclarece (Borges *et al*, 2015), a alíquota para o cálculo do IRPJ será de 15%. Ultrapassando o limite fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestral ou o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será cobrado um adicional de 10% sobre o valor excedente, podendo ainda ser parcelados em até três quotas, desde que o valor mínimo não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quota.

Para as empresas de Representação Comercial, existe a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na prestação de serviços à pessoa jurídica.

De acordo com art. 651 do Decreto 3000 de Março de 1999:

Art. 651. Estão sujeitas à incidência do imposto retido na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas (Lei Nº 7.450, de 1985, art. 53, Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, art. 8, e lei nº 9.064, de 1995, art. 6º):

I- A título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

2.2.5 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Segundo Pêgas (2017) os percentuais de presunção das alíquotas a serem usadas são as correspondentes para as devidas atividades:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
32% para:
a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
b) intermediação de negócios;
c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Seguindo o mesmo modelo que o IRPJ, acrescenta-se ainda a base de cálculo da CSLL, os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e, os resultados positivos decorrentes de receitas não vinculadas à atividade operacional da empresa, baseado no artigo 521 do Decreto nº 3000/1999. A alíquota a ser utilizada será de 9% sobre a base de cálculo.

2.2.6 Programa de Integração Social (PIS)

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi criada pela Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970. Conforme Oliveira *et al* (2015), o PIS, tem por objetivo, assegurar aos trabalhadores a integração na vida e, no desenvolvimento das empresas.

Tal contribuição é apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas públicas, pelas sociedades de economia mista e suas subsidiárias, pelas entidades sem fins lucrativos e, pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

Segundo Oliveira *et al* (2015) estão obrigadas ao pagamento do PIS, às pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as pessoas jurídicas a que se refere o § 1º (parágrafo primeiro) do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

A contribuição para o PIS será apurada mensalmente, aplicando-se a alíquota de 0,65% sobre o faturamento mensal da empresa, isto é, o total da receita bruta mensal, devendo ser observadas as exclusões previstas no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98.

De acordo com o artigo 279 do RIR/99:

Art.279. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12).

A alíquota a ser aplicada para o PIS será de 0,65%.

2.2.7 Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

De acordo com Oliveira *et al* (2015), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade social (COFINS), instituída pela lei Complementar Nº 70/91, tem como objetivo da seguridade social de “assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência social e a assistência social”, sendo contribuintes as pessoas jurídicas em geral, inclusive as que lhes são equiparadas, pela legislação do imposto de renda, incluindo as instituições financeiras, construtoras e incorporações de imóveis.

Assim como, para o PIS, e COFINS também é baseada na Lei 9.718/98, e tem como fato gerador a receita bruta, ou seja, o total das receitas auferidas, observada a legislação vigente. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 3%.

2.2.8- Imposto Sobre Serviços (ISS)

O ISS é um imposto de competência dos municípios, cuja incidência recai sobre serviços prestados tanto por empresas, como para profissionais autônomos, e tem sua vinculação as atividades próprias do município. Suas alíquotas podem variar de município para município, e dependem das atividades das empresas.

De acordo com o Art. 147 da Constituição temos:

Art.147 Competem à união, em Território federal, os impostos estaduais e, se o território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

De acordo com a Lei Complementar 116, de 31 de Julho de 2003, em seu artigo primeiro, diz que o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e que o fato gerador será a prestação dos serviços constante na lista anexa: “10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial”.

Conforme disposto pela lei 10.630 de 30 de dezembro de 2003 do Município de Juiz de Fora, traz os procedimentos a cerca da alíquota a ser aplicada para a atividade de Representação Comercial que será de 2%.

2.2.8 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Conforme Ruver (2011), nesse estudo de planejamento tributário, além de estudarmos os aspectos tributários é muito importante um estudo sobre as contribuições previdenciárias, que a empresa está sujeita. Pois fazendo um estudo separadamente das diferentes formas de enquadramento tributário, podemos observar que dependendo da modalidade que a empresa se enquadrar, e acrescentando a parte previdenciária, esta opção pode não ser a melhor.

Empresas tributadas pelo Lucro Presumido são as chamadas empresas “gerais”, e a tributação do INSS sobre estas empresas são muito altas.

No Simples Nacional a retenção do INSS é sobre o salário dos funcionários e sobre o Pró-labore, isso também ocorre com as empresas “gerais”, mas esse INSS, não pode ser considerado custo, pois esse valor é descontado dos salários e dos pró-labores, não havendo valores a serem comparados.

Nas empresas “gerais” existe a incidência do INSS referente à parte patronal, que são referentes a risco de acidente trabalho e terceiros. Aplicando-se a alíquota de 20% sobre a soma dos valores de salários mais pró-labore temos o INSS Patronal, já o INSS de Acidente de Trabalho e Terceiros são obtidos de acordo com cada atividade exercida pela empresa. Para a empresa estudada, isso representa o encargo de 20% sobre o valor do Pró-Labore.

2.3 SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Secretária da Receita Federal (Brasil 2017), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, com a aplicação de alíquotas reduzidas, previsto na Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar 155/2016, para às pessoas Jurídicas consideradas como microempresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI).

Segundo Oliveira *et al* (2015), a Lei complementar 139/2011, alterada pela Lei complementar 155/2016 define as Microempresas (ME), ou Empresas de pequeno porte (EPP), sendo uma sociedade empresaria; sociedade simples; empresa individual de responsabilidade limitada; e empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Para efeito do Simples nacional, o empresário, as pessoas Jurídica, ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já as empresas de pequeno porte (EPP), são os empresários, a pessoa jurídica ou a ela equiparada a que venham auferir em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 e o Microempreendedor Individual (MEI), que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00.

Conforme Borges *et al* (2015), a forma do recolhimento do simples nacional será mensal, mediante documento de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos unificados:

- Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos industrializados (IPI);
- Contribuição Social do Lucro líquido (CSLL);
- Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição a seguridade social (cota patronal);
- Imposto sobre a comercialização de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS).

2.3.1 Opção pelo Simples Nacional

Segundo Ruver (2011), para se enquadrar no Simples Nacional, a empresa precisa se enquadrar como ME ou EPP, verificar se atividade pretendida esta permitida para ingresso,

pois existem vedações para o ingresso na sistemática de tributação, mesmo para as empresas que estão dentro do limite permitido de R\$ 4.800.000,00, que não pratique nenhuma atividade impeditiva, e que esteja com a situação regular com a Fazenda Nacional e o INSS.

Fazendo um resumo, para fins de ingresso no Simples Nacional, a pessoa Jurídica deve atender cumulativamente, o seguinte: estar enquadrada como ME ou EPP; possuir inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica, inscrição municipal e quando exigível a estadual; não se enquadrar nas vedações; formalizar nos prazos definidos e no local sua opção.

Após a empresa formalizar e efetivar o enquadramento nessa modalidade de tributação, a opção é irretratável para todo o ano calendário, e abrangem todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, inclusive suas filiais.

De acordo com o art. 16 da Lei complementar 123 de 2006, alteradas pela Lei Complementar 155/2016 a opção pelo Simples nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de Pequeno Porte, dar-se-á na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano calendário.

Em seu §1º-A do art. 16 diz que, a opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I- cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Em seu § 2 a opção ao Simples Nacional deverá ser feita no mês de janeiro, até o último dia útil, com seus efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário do ano da opção.

2.3.2 Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Conforme art. 17 da lei complementar 123/2006, não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de

direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

2 - refrigerantes inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

2.3.3 Impedimentos de optar pelo Simples Nacional

Segundo Borges *et al* (2015), esta impedido de optar pelo simples Nacional a Microempresa ou a Empresa de pequeno porte:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

A empresa que tenha feito a opção indevidamente poderá ser excluída do Simples Nacional pela Receita Federal a qualquer momento.

2.3.4 Base de Cálculo e Alíquota do Simples Nacional

Conforme a Lei Complementar 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 155/2016 as alíquotas e a base de cálculo do Simples Nacional:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§1º-Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§1º-A A Alíquota efetiva é o resultado de: $RBT\ 12 \times ALIQ\text{-}PD / RBT\ 12$

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

De acordo com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 155 de 2016, com efeitos a partir de janeiro de 2018, segue abaixo o Quadro 2 com as alíquotas e partilha dos impostos do Simples Nacional referente ao anexo V.

Quadro 2- Alíquota e Partilhas Do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
------------------------------------	----------	--------------------------

1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 123/2006

O quadro acima demonstra em qual faixa a empresa se encontra, de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses da empresa, e quais percentuais se enquadram para cada tributo.

A empresa estudada encontra-se na segunda faixa, com alíquota nominal de 16,64%. Dessa forma segue abaixo o Quadro 3 com as alíquotas referente a cada tributo devido na apuração do simples Nacional, que serão aplicados para apuração dos impostos.

Quadro 3: Alíquotas do Simples Nacional

Partilha	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/ CPP	ISS
Alíquota	3,8272%	2,496%	2,34624%	0,50752%	4,63424%	2,8288%

Fonte: Elaborado pela Autora

2.4 Planejamento Tributário

Planejamento tributário é um mecanismo legal, que possibilita a redução do custo tributário, que são medidas adotadas antes da ocorrência do fato gerador dos tributos. O Planejamento tributário permite que o contador através de seu conhecimento, busque melhores resultados para a empresa, através de uma gestão baseada em planejamento com base nas informações geradas pela contabilidade (FABRETTI, 2017).

Conforme Oliveira, L. *et al* (2015), redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo o mundo globalizado, desta forma com uma economia instável e altas taxas de tributação brasileira, as empresas dispõem de instrumentos para reduzir seus custos tributários, sem confrontar a legislação através do planejamento tributário.

Para Fabretti (2017, p. 37), “a relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc.” Desta forma, devem ser analisados vários fatores na elaboração de propostas de reduções na carga tributária, que devem ser elaboradas através do planejamento tributário.

Segundo Oliveira, G. (2013), a redução de custos é uma necessidade de todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade, surge ai a importância e a necessidade de profissionais qualificados, que levem as pessoas jurídicas a uma redução legal do ônus tributário empresarial.

Chaves (2017), por sua vez, define que o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de impostos.

Já Crepaldi (2017), cita o planejamento tributário como sendo necessidade básica, para se manter no mercado competitivo das modernas relações empresariais. Expõe alguns benefícios que o contribuinte poderá obter com o planejamento tributário:

- 1- Entender o processo entre planejamento tributário e sonegação fiscal;
- 2- Identificar as oportunidades de eliminação ou minimização da carga tributária;
- 3- Maximizar a utilização de oportunidades com diploma legal da legislação;
- 4- Estruturar operações de compras e vendas de produtos e serviços, entradas de ativos, participações acionárias, utilizando atos societários (fusão, cisão, incorporação e redução do capital subscrito);
- 5- Utilizar diligência como fonte de dados do planejamento tributário.

Segundo Ribeiro *et al* (2014), a contabilidade tributária é um ramo da Contabilidade, que estuda especificamente a contabilização e o gerenciamento dos tributos. Esse

gerenciamento dos tributos permite ao máximo a redução da carga tributária da entidade, através, de um melhor estudo da legislação, possibilitando uma redução da carga tributária sem infringir os dispositivos legais.

Conforme Ruver (2011), a procura por melhores resultados possibilitam que contadores usufruam de seus conhecimentos, para buscar a melhor estratégia tributária no sentido de conseguir dentre as diferentes opções de enquadramento tributário, a melhor opção para a empresa desembolsar menos recursos, de forma lícita na hora de efetuar o pagamento dos tributos.

A primeira etapa de um processo de redução lícita dos tributos pode-se afirmar que é a elaboração do Planejamento Tributário. Este instrumento permite que as empresas consigam uma análise gerencial antecipada sobre a carga tributária, que incide sobre as diversas operações (TOSCANO 2010).

De acordo com Pêgas (2017), a adoção de alternativas legais menos onerosas ou de lacunas da lei resultante da economia tributária, denomina-se Elisão Fiscal. Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita, de acordo com o ordenamento jurídico.

Fabretti (2012), diz que o “planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo), produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

A elisão fiscal é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, a fim de fazer com que a pessoa jurídica obtenha a maior economia em relação aos tributos pagos ao fisco.

Elisão Fiscal é todo processo lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, com o intuito de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido conforme (OLIVEIRA 2009).

Por outro lado, a evasão fiscal conforme a Lei nº 8.137/1990, consiste em prática contrária à lei, sendo geralmente cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la.

Portanto, planejamento tributário, não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, estudar, pesquisar a melhor forma de tributação através de atos lícitos, enquanto sonegar é a forma ilegal para não recolher tributo devido, sendo considerada fraude.

3 Metodologia

Este estudo analisou as formas de tributação possíveis em uma empresa de serviços que atua no ramo de Representação Comercial na cidade de Juiz de Fora/MG, com o objetivo de verificar qual regime de tributação melhor atenderia com base na redução de recolhimento de impostos, no ano de 2017 e um possível benefício financeiro que a empresa possa obter, tanto na parte dos impostos, como também nos honorários que a empresa paga para o escritório de contabilidade. Para atingir tais objetivos utilizou-se de procedimentos metodológicos os quais serão descritos neste capítulo.

3.1 Tipo de Pesquisa

Vergara (2016), menciona a existência de vários tipos de pesquisa devido a diversos fatores, que dependem do enfoque oferecido à pesquisa e o grau de aprofundamento dado à mesma.

A pesquisa classifica-se como descritiva, pois visa descrever os principais fatores relacionados ao planejamento tributário. Tal pesquisa descritiva, tem como objetivo observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los sem que o pesquisador os manipule (ANDRADE, 2007).

Segundo Gil (2017), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever as características de determinada população ou acontecimento ou, o estabelecimento de analogias entre as variáveis.

Para Vergara (2016), com relação a seus fins, essa pesquisa é definida como descritiva, pois se caracteriza por expor as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relação entre variáveis e, definindo sua natureza. Não tem o compromisso de explicar os fenômenos descritos, ainda que sirva de base para a explicação.

Nascimento (2012), diz que o estudo de caso tem como função, esclarecer de forma sistemática como os fatos acontecem no ambiente social, sendo amparado por um conjunto de variáveis. O estudo de caso incide em um estudo real, que ocorreu no passado e que já foi analisado e que servirá de base para estudo futuros.

Já Gil (2017), aborda o estudo de caso, como sendo um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento, sendo que um bom estudo de caso constitui tarefa difícil de realizar.

Segundo Beuren (2013), a pesquisa será com base no método qualitativo, que consiste em realizar um levantamento de informações sobre certo grupo, interpretar comportamentos e opiniões de indivíduos de determinada população, de forma a nos levar para uma correta tomada de decisões. A pesquisa qualitativa, é tratada como aquela pesquisa que se concebem análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. Além disso, cita também que a principal diferença do método qualitativo para o quantitativo está no fato de não utilizar métodos estatísticos como base para a realização do trabalho resolução do problema de pesquisa.

3.2 Coleta de Dados

Segundo Martins e Theóphilo (2007), esta pesquisa tem caráter bibliográfico, pois procura discutir e explicar um assunto, com base em referências publicadas, em livros, artigos sobre o tema.

A coleta de dados foi feita diretamente no escritório de contabilidade, onde a empresa objeto deste estudo encontra-se. Onde foi possível ter acesso a todos os relatórios financeiros mensais da empresa, como o faturamento da mesma durante o ano de 2017.

3.3 Limitações do Método

Vergara (2016), diz que todo o método é limitado, sendo importante informar com antecedência, às possíveis críticas cabíveis frente à leitura do trabalho, esclarecendo ao leitor quais as limitações que o método escolhido oferece, mas que ainda, o justifica como sendo o mais adequado às finalidades da investigação.

Durante a análise dos dados, uma limitação foi quanto à dificuldade de comparação entre os regimes tributários praticados pelo Lucro Presumido e Simples Nacional pela empresa. Visto que, a apuração dos tributos é feita de forma diferente em cada um dos regimes e, as constantes atualizações de leis e normas, deixa obsoletos alguns estudos relacionados à área em questão.

4 Análise dos Resultados

4.1 Apresentação da Empresa Objeto de Pesquisa

O estudo foi realizado em uma empresa que, atua na prestação de serviços de Representação Comercial de produtos alimentícios na cidade de Juiz de Fora/MG. A empresa foi constituída em 09 de Novembro de 2001, teve como data inaugural o dia 05 de Novembro de 2005, iniciando-se assim suas atividades.

Em relação ao regime de tributação, desde o início de suas atividades, o enquadramento da empresa é a tributação do Lucro Presumido, e para ano de 2018 foi feito a mudança para Simples Nacional.

É uma sociedade empresária limitada, que possui em seu quadro societário dois (02) sócios com participação de 60% de um dos sócios e 40% para o outro Sócio.

4.2 Valores Apurados Pelo Lucro Presumido

Conforme mencionado no referencial teórico, o Lucro Presumido é uma forma de apuração do IRPJ e da CSLL, podendo escolher por esse regime de tributação, todas as pessoas jurídicas já mencionadas.

4.2.1 Apuração do IRPJ

A empresa pesquisada tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços, desta forma serão utilizadas as alíquotas de presunção para a apuração do IRPJ, sendo 32% na presunção dos serviços. Essa alíquota de presunção será aplicada na Receita Bruta da empresa, onde teremos a Base de cálculo para aplicação dos 15% do IRPJ.

Em seguida, aplicou-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo, chegando ao valor devido do IRPJ. Ultrapassado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestrais, conforme determina o RIR/99, aplica-se uma alíquota adicional de 10% em cima do valor excedente.

No Quadro 4 temos a Receita Bruta por trimestre, no quadro 5 a presunção para cada trimestre, e quadro 6 os valores apurados de IRPJ para o ano de 2017, divididos em 04 (quatro) trimestres.

Quadro 4: Receita Bruta no ano de 2017 para o IRPJ**Em R\$**

Receita Bruta	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Serviços	66.295,63	91.328,51	84.910,17	88.581,60

Fonte: Elaborado pela Autora

Conforme o Quadro 4, durante o ano de 2017, a empresa apresentou em seu 1º Trimestre uma Receita Bruta bem baixo se comparado aos trimestres posteriores. No 1º Trimestre foi obtida uma receita de R\$ 66.29563, no 2º trimestre já teve um aumento em relação ao 1º trimestre no valor de R\$ 91.328,51; no 3º trimestre a receita foi de R\$ 84.910,17 e no 4º trimestre uma receita de R\$ 88.581,60. Tal Receita Bruta será a base para o cálculo da Presunção do IRPJ e CSLL.

Quadro 5: Presunção do IRPJ - Lucro Presumido 2017**Em R\$**

Presunção IRPJ %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
32%	21.214,60	29.225,12	27.171,25	28.346,11

Fonte: Elaborado pela Autora

No Quadro 5, foi apresentada as presunções referente aos trimestres, esses valores foram obtidos através da aplicação da alíquota de presunção de 32% sobre a Receita Bruta, apresentada no Quadro 4. Para apuração do IRPJ para o ano de 2017, pode-se perceber que houve uma variação em relação ao 1º trimestre e os demais no período de estudo. Nesse caso não houve o adicional dos 10%, pois não ultrapassaram os 60.000,00 trimestrais.

Quadro 6: Apuração de IRPJ em 2017 - Lucro Presumido**Em R\$**

(15% + 10%) IRPJ	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Serviços	3.182,19	4.383,68	4.075,69	4.251,92
IRRF	995,39	1.369,93	1.273,65	1.328,72
Total	2.186,80	3.013,75	2.802,04	2.923,20

Fonte: Elaborado pela Autora

O Quadro 6 demonstra o total apurado de IRPJ em 2017, com base no regime de tributação do Lucro Presumido. A alíquota de 15% foi aplicada na base de presunção demonstrado no quadro 5, e após a aplicação da alíquota de 15%, foi deduzido do total do Imposto a pagar a retenção do IRRF, destacado na emissão da nota fiscal, que pode ser compensado no total apurado. Como a Receita Bruta foi bem mais baixa que os demais trimestres, temos que no 1º trimestre o recolhimento do imposto foi mais baixo que os demais

trimestres, com um valor de R\$ 2.186,80 no 1º trimestre, aumentando para R\$ 3.013,75 no 2º trimestre, voltando a uma redução no 3º trimestre para R\$ 2.802,04 e encerrando o ano com um valor um pouco acima do trimestre anterior R\$ 2.923,20.

4.2.2 Apuração da CSLL

Com base no referencial teórico, bem como a legislação aplicável a este estudo, utilizou-se a alíquota de 32% para definir a presunção da CSLL e posteriormente aplicou-se a alíquota de 9%, para determinar o valor a ser recolhido no trimestre em questão.

Quadro 7: Receita Bruta no ano de 2017 para o CSLL **Em R\$**

Receita Bruta	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Serviços	66.295,63	91.328,51	84.910,17	88.581,60

Fonte: Elaborado pela Autora

A receita Bruta que serviu de base para a apuração da CSLL, é a mesma que foi utilizada para apuração do IRPJ demonstrado no quadro 5. Portanto, no decorrer do ano de 2017, a receita de serviços no 1º trimestre foi bem menor em relação aos demais trimestres, essa queda se dá através da diminuição nas vendas em relação ao decorrer do ano.

Quadro 8: Presunção da CSLL - Lucro Presumido 2017 **Em R\$**

Presunção CSLL %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
32%	21.214,60	29.225,12	27.171,25	28.346,11

Fonte: Elaborado pela Autora

O Quadro 8 apresenta as presunções da CSLL, do ano de 2017, em cada trimestre que foi elaborado a partir da Receita Bruta encontrada no Quadro 7, onde aplicou-se a alíquota de 32% sobre Receita Bruta, chegando a base de cálculo para a aplicação da alíquota da CSLL de 9%

Quadro 9: Apuração da CSLL em 2017 - Lucro Presumido **Em R\$**

(9%) CSLL	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Serviços	1.909,31	2.630,26	2.445,41	2.551,15

Fonte: Elaborado pela Autora

Como podemos observar a apuração da CSLL, foi feita aplicando a alíquota de 9% sobre a presunção conforme quadro 8. Observa-se que o exercício inicia com um valor de R\$ 1.909,31 a recolher, apresentando em seguida, um aumento no valor de R\$ 2.630,26 no 2º trimestre. O 3º trimestre teve uma queda em relação ao trimestre anterior, tendo um valor a recolher de R\$ 2.445,41. E no 4º trimestre volta a ter um aumento no valor apurado, ficando um pouco acima do valor apurado no trimestre anterior, totalizando R\$ 2.552,15.

4.2.3 Apuração do PIS e COFINS

Na apuração do regime de tributação do Lucro Presumido, aplicou-se a alíquota de 0,65% para o cálculo do PIS, e alíquota de 3% para o cálculo da COFINS sobre a receita bruta resultante da prestação de serviços.

Quadro 10 – Valores apurados de PIS e COFINS no ano de 2017 pelo Lucro Presumido

Meses	Receita Bruta	PIS (0,65%)	COFINS (3%)
Janeiro	18.429,93	119,79	552,90
Fevereiro	23.136,74	150,39	694,10
Março	24.728,96	160,73	741,87
Abril	32.767,29	212,99	983,02
Mai	26.055,07	169,36	781,65
Junho	32.506,15	211,29	975,18
Julho	23.644,51	153,69	709,34
Agosto	32.090,77	208,59	962,72
Setembro	29.174,89	189,64	875,25
Outubro	32.345,35	210,24	970,36
Novembro	26.925,58	175,02	807,77
Dezembro	29.310,67	190,52	879,32
TOTAL	331.115,91	2.152,35	9.933,48

FONTE: Elaborado pela autora

Assim, durante o ano de 2017, adotando como base o Lucro Presumido, houve uma apuração total de R\$ 2.152,35 para o Programa de Integração Social (PIS), e de R\$ 9.933,48 para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A variação no recolhimento do Programa de Integração Social (PIS), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) existentes entre os meses, se dá respectivamente pelo fato das receitas de venda de serviços no período apurado, possuírem uma oscilação, não possuindo valores de receitas constantes.

4.2.4 Apuração do ISS

Para a apuração do ISS, será aplicada a alíquota de 2% conforme legislação municipal, onde se aplica 2% sobre o valor da Receita Bruta.

Quadro 11 – Valores apurados de ISS no ano de 2017 pelo Lucro Presumido

Meses	Receita Bruta	ISS (2%)
Janeiro	18.429,93	368,60
Fevereiro	23.136,74	462,73
Março	24.728,96	494,58
Abril	32.767,29	655,35
Maiο	26.055,07	521,10
Junho	32.506,15	650,12
Julho	23.644,51	472,89
Agosto	32.090,77	641,81
Setembro	29.174,89	583,50
Outubro	32.345,35	646,91
Novembro	26.925,58	538,51
Dezembro	29.310,67	586,21
TOTAL	331.115,91	6.622,31

FONTE: Elaborado pela autora

4.2.5 Apuração do INSS

A apuração do INSS será feita sobre a retirada dos sócios, que resulta na aplicação de 20% sobre o valor da retirada. Esses valores recolhidos geram um custo para a empresa, e esse recolhimento será um benefício futuro para os sócios.

Quadro 12-Apuración do INSS

Mês/Ano	Pró-Labore	INSS Patronal
Janeiro/2017	937,00	187,40
Fevereiro/2017	937,00	187,40

Março/2017	937,00	187,40
Abril/2017	937,00	187,40
Maió/2017	937,00	187,40
Junho/2017	937,00	187,40
Julho/2017	937,00	187,40
Agosto/2017	937,00	187,40
Setembro/2017	937,00	187,40
Outubro/2017	937,00	187,40
Novembro/2017	937,00	187,40
Dezembro/2017	937,00	187,40
Total		2.248,80

Fonte: Elaborado pela Autora

Para apuração do INSS sobre o Pró Labore, temos uma alíquota de 20% sobre o Valor da retirada para as empresas do lucro presumido.

4.3 Apuração do Simples Nacional

A empresa pesquisada tem suas atividades voltadas na prestação de serviços, para apuração do Imposto no Simples Nacional, é preciso verificar em qual anexo à empresa se encontra de acordo com sua atividade, no caso da empresa estudada, encontra-se no Anexo V, com alíquota nominal inicial de 15,50% na primeira faixa até a sexta faixa com alíquota de 30,50%. Para se chegar à alíquota efetiva, a empresa precisa considerar o faturamento dos últimos 12 meses, onde a empresa aplica a alíquota Nominal, e depois abate o valor a deduzir e, dividi pelo faturamento dos últimos 12 meses, chegando à alíquota efetiva, e essa alíquota será aplicada sobre o valor do faturamento mensal, assim gerando o valor a ser pago do simples nacional, onde são pagos os valores de todos os impostos, em uma única guia mensalmente.

4.3.1-Apuração do IRPJ

No quadro 13 será demonstrada a apuração do IRPJ. A alíquota de 3.8272% será aplicada sobre a receita bruta mensal, dos serviços prestados pela empresa.

Quadro 13: Apuração do IRPJ no ano 2017 Simples Nacional Em R\$

Meses	Receita Bruta	IRPJ(3,8272%)
Janeiro	18.429,93	705,35
Fevereiro	23.136,74	885,48
Março	24.728,96	946,42
Abril	32.767,29	1.254,06
Maio	26.055,07	997,17
Junho	32.506,15	1.244,07
Julho	23.644,51	904,92
Agosto	32.090,77	1.228,17
Setembro	29.174,89	1.116,58
Outubro	32.345,35	1.237,92
Novembro	26.925,58	1.145,31
Dezembro	29.310,67	1.121,77

FONTE: Elaborado pela autora

4.3.2 Apuração da CSLL

No quadro 14 será demonstrada apuração da CSLL, conforme estabelecido pela Lei Complementar 155/2016 e seu novo cálculo. Temos a alíquota de 2.496% que será aplicada sobre os serviços prestados mensalmente.

Quadro 14: Apuração da CSLL no ano 2017 Simples Nacional Em R\$

Meses	Receita Bruta	CSLL(2,496%)
Janeiro	18.429,93	460,01
Fevereiro	23.136,74	577,49
Março	24.728,96	617,23
Abril	32.767,29	817,87
Maiο	26.055,07	650,33
Junho	32.506,15	811,35
Julho	23.644,51	590,16
Agosto	32.090,77	800,98
Setembro	29.174,89	728,20
Outubro	32.345,35	807,33
Novembro	26.925,58	672,06
Dezembro	29.310,67	731,59

FONTE: Elaborado pela autora

4.3.3 Apuração do PIS e COFINS

No quadro 15, temos a apuração do PIS e COFINS, onde temos uma alíquota de 0,50752% para o PIS, que será aplicada sobre a Receita Bruta mensal; e uma alíquota de 2,34624% do COFINS que será aplicada sobre a receita Bruta mensalmente.

Quadro 15 – Valores Apurados de PIS e COFINS no ano de 2017 pelo Simples Nacional

Meses	Receita Bruta	PIS (0,50752%)	COFINS (2,34624%)
Janeiro	18.429,93	93,53	432,41
Fevereiro	23.136,74	117,42	542,84
Março	24.728,96	125,50	580,20
Abril	32.767,29	166,30	768,79
Maiο	26.055,07	132,23	611,31
Junho	32.506,15	164,97	762,67

Julho	23.644,51	120,00	554,75
Agosto	32.090,77	162,86	752,92
Setembro	29.174,89	148,06	684,51
Outubro	32.345,35	164,15	758,89
Novembro	26.925,58	136,65	631,73
Dezembro	29.310,67	148,75	687,69

FONTE: Elaborado pela autora

4.3.4- Apuração do ISS

No quadro 16, demonstra apuração do ISS, onde será aplicada a alíquota de 2,8288% sobre a Receita Bruta mensalmente.

Quadro 16 – Valores Apurados de ISS no ano de 2017 pelo Simples Nacional

Meses	Receita Bruta	ISS (2,8288%)
Janeiro	18.429,93	521,34
Fevereiro	23.136,74	654,49
Março	24.728,96	699,53
Abril	32.767,29	926,92
Mai	26.055,07	737,04
Junho	32.506,15	919,53
Julho	23.644,51	668,85
Agosto	32.090,77	907,78
Setembro	29.174,89	825,29
Outubro	32.345,35	914,98
Novembro	26.925,58	761,67
Dezembro	29.310,67	829,14

FONTE: Elaborado pela autora

4.3.5 Apuração do INSS/ CPP

No quadro 17, temos a apuração do INSS sobre o faturamento, e a apuração do INSS sobre a retirada dos Sócios. Conforme mencionado anteriormente o INSS sobre a retirada dos Sócios, não será considerada como custo e a alíquota a ser aplicada será de 11%, para apuração no Simples Nacional. Já o INSS sobre a Receita será incluída na guia mensal, paga pelas empresas do Simples Nacional, onde se aplica a alíquota de 4,63424% sobre a receita mensal.

Quadro 17 – Valores Apurados de INSS no ano de 2017 pelo Simples Nacional

Meses	Receita Bruta	INSS (4,63424%)	Pró-labore	INSS (11%)
Janeiro	18.429,93	854,08	937,00	103,07
Fevereiro	23.136,74	1.072,21	937,00	103,07
Março	24.728,96	1.145,99	937,00	103,07
Abril	32.767,29	1.518,51	937,00	103,07
Maiο	26.055,07	1.207,45	937,00	103,07
Junho	32.506,15	1.506,41	937,00	103,07
Julho	23.644,51	1.095,74	937,00	103,07
Agosto	32.090,77	1.487,16	937,00	103,07
Setembro	29.174,89	1.352,03	937,00	103,07
Outubro	32.345,35	1.498,96	937,00	103,07
Novembro	26.925,58	1.247,79	937,00	103,07
Dezembro	29.310,67	1.358,32	937,00	103,07

FONTE: Elaborado pela autora

Nas empresas do Simples Nacional, além da mesma fazer o recolhimento sobre o Pró-labore, ou seja, sobre o valor da retirada dos Sócios com uma alíquota de 11% , tem que fazer o recolhimento do INSS sobre o faturamento.

4.4 Análise dos Dados

Nos quadros 18, 19 e 20, aborda um comparativo dos totais de encargos tributários, apurados pelos dois regimes de tributação da empresa objeto, de estudo a fim de analisar os resultados obtidos por cada regime no ano de 2017.

Quadro 18: Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional – IRPJ/CSLL Em R\$

Trim. 2017	Lucro Presumido			Simples Nacional		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
1º Tri	2.186,80	1.909,31	4.096,11	2.537,25	1.654,73	4.191,98
2º Tri	3.013,75	2.630,26	5.644,01	3.495,30	2.279,55	5.774,85
3º Tri	2.802,04	2.445,41	5.247,45	3.249,67	2.119,34	5.369,01
4º Tri	2.923,20	2.551,15	5.474,35	3.505,00	2.210,98	5.715,98
Total	10.925,79	9.536,13	20.461,92	12.787,22	8.264,60	21.051,82

Fonte: Elaborado pela Autora

O Quadro 18 mostra os valores encontrados na apuração do IRPJ e da CSLL, de maneira que podemos observar as diferenças encontradas em cada trimestre do ano de 2017.

Conforme quadro comparativo, pode-se verificar que os valores apurados em 2017, foram de R\$ 20.461,92 para a apuração no Lucro Presumido, e na apuração pelo Simples Nacional, os valores para o ano de 2017 foram de R\$ 21.051,82, apesar do resultado na forma de tributação pelo lucro Presumido ter sido menor. Nesse caso não podemos considerar a forma de tributação pelo Lucro Presumido mais econômico, pois existe uma retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), mencionado anteriormente de acordo com a legislação que reduz a receita, ou seja, a empresa receber o valor dos serviços descontando esse IRRF, que é uma forma do governo receber o Imposto antecipadamente.

Dessa forma, não podemos considerar a tributação pelo Lucro Presumido mais econômico, por já ter tido uma antecipação desse valor do IRRF.

Quadro 19 – Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional – PIS/COFINS Em R\$

Ano	Lucro Presumido		Simples Nacional	
2017	PIS	COFINS	PIS	COFINS
	2.152,35	9.933,48	1.680,42	7.768,71

FONTE: Elaborado pela autora

No Quadro 19, temos a apuração do PIS e COFINS no ano de 2017, como podemos observar, na sistemática do recolhimento pelo Lucro Presumido, o valor recolhido pelo PIS foi de R\$ 2.152,35 e no COFINS foi o valor de R\$ 9.933,48, já no Simples Nacional tivemos um recolhimento bem menor, tanto para o PIS e COFINS, com os valores de PIS de R\$ 1.680,42 e para o COFINS o valor de R\$ 7.768,71.

Quadro 20 – Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional – ISS Em R\$

Ano	Lucro Presumido	Simples Nacional
2017	ISS	ISS
	6.622,31	9.366,56

FONTE: Elaborado pela autora

No quadro 20, temos o comparativo da apuração do ISS, de acordo com o Lucro presumido e Simples Nacional, e podemos observar que o recolhimento do ISS na sistemática do Simples nacional fica R\$ 2.744,25 mais caro que no Lucro Presumido, nesse caso a forma de recolhimento pelo Lucro Presumido, seria menos onerosa, mas não podemos levar em consideração apenas um tributo isoladamente, visto que nas análises anteriores, podemos observar que houve uma economia no regime de recolhimento pelo Simples Nacional.

Quadro 21-Comparativo entre Lucro Presumido x Simples Nacional INSS

Ano	Lucro Presumido Pró-Labore	Simples Nacional Pró- Labore	Simples Nacional Receita
2017	INSS	INSS	INSS
	2.248,80	1.236,84	15.344,65

No quadro 21, temos o comparativo da apuração do INSS no Lucro Presumido e Simples Nacional, e podemos observar que a apuração pelo Simples nacional vai ficar bem mais alto que no Lucro presumido, pois pela sistemática do Simples Nacional as empresas tem que recolher o INSS sobre o faturamento.

5 Considerações Finais

O presente trabalho teve como objetivo estudar a importância do planejamento tributário, como uma ferramenta que auxilia na redução do valor dos impostos, de maneira lícita. A alta carga tributária que o Brasil possui e que incide sobre as empresas, permite que os empresários busquem novas formas e alternativas para a redução das despesas, e que possa ajudar na sobrevivência das empresas. Para que esse estudo aconteça, é necessário dispor de informações contábeis alinhadas e, além de um profissional qualificado, para analisar essas informações, a fim de encontrar formas lícitas de aumentar os lucros das empresas, através da redução de pagamentos de tributos.

Desta forma, é de suma importância que seja feita um estudo e uma análise das formas de tributação existentes, qual o mais eficaz para as necessidades da empresa, visando à redução dos tributos, de acordo com a legislação vigente. Portanto, o planejamento tributário pode ser compreendido como uma ferramenta eficaz na maximização dos lucros de uma empresa, com o objetivo de auferir uma economia tributária para a empresa estudada.

Este trabalho teve como objetivo comparar os regimes de tributação aceitável à empresa objeto de estudo, no ano de 2017. Sendo realizado um estudo pelo Lucro Presumido e em seguida pelo Simples Nacional, a fim de identificar, qual regime seria menos oneroso para a empresa estudada.

Para a realização desse estudo, foi demonstrado um referencial teórico relacionado aos regimes de tributação, bem como às legislações tributárias. Além disso, documentos e relatórios contábeis, cedidos pela empresa foram utilizados para a realização dos cálculos e análises. A escolha da empresa se deu por conveniência e disposição dos sócios proprietários, em colocar à disposição de estudiosos da área, dados para um real estudo de caso.

O estudo foi realizado, e verificou-se que, para a empresa estudada no exercício de 2017, o regime tributário que ocasionou menor dispêndio com gastos relacionados aos tributos, ou seja, uma economia tributária foi o Lucro Presumido, sendo economizado o valor de R\$ 17.457,68 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete e sessenta e oito centavos), se comparado ao Simples Nacional.

Através deste estudo, demonstramos a importância do planejamento tributário, como ferramenta auxiliar na administração e tomada de decisão da empresa, reduzindo despesas que podem ser redirecionadas a outros setores. Destaca-se também que a escolha de um regime de

tributação, sem a realização de um estudo prévio, pode ocasionar em elevado pagamento de tributos.

Deste modo, a empresa objeto de estudo, acertou em optar pelo Lucro Presumido como sendo o seu regime de tributação para o ano de 2017, mas para o ano de 2018 a empresa optou ao Simples Nacional, equivocadamente levando a um aumento na carga tributária.

Desta forma é importante destacar que a integração entre os empresários e os profissionais contábeis, deve ocorrer de forma constante, e não apenas limitar-se ao dia da escolha da tributação, para que assim abordem sobre as estratégias definidas durante todo o exercício em questão e se for necessário, as modifiquem em consenso de ambas as partes.

Fica como sugestão para trabalhos futuros, o aumento no número de empresas analisadas. De forma a comparar se o planejamento tributário é uma ferramenta utilizada por estas, na busca de uma redução de impostos. Entretanto, um fator limitante deste tipo de pesquisa, trata-se do livre acesso aos dados contábeis destas empresas, que em sua grande maioria, temem por disponibilizar tais informações, com o receio de ser usadas pelos concorrentes.

Referencias

ANDRADE, Marconi Marina de. **Metodologia de Trabalho Científico**: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: Um enfoque Prático nas áreas Federal, Estadual e Municipal**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990**.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm > Acesso em: 7 de abr. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional**.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 7 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **Institui o Estatuto Nacional de Microempresas e das empresas de Pequeno Porte**.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm> Acesso: 27 fev. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal.< http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9718.htm> Acesso em: 18 Jan. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988atual/art147.asp> Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 1 Mar. 2018.

BRASIL, Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm> Acesso em: 27 Mar. 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**, 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas. 2017.

Marion, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**, 17ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Elaboração de projetos de pesquisa: monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4 ed. Ver. Atual. São Paulo: Saraiva 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/perguntas-e-respostas-irpj-2017.pdf/view/pdf/view>> Acesso em: 20 Jan.2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-apido/tributos/CSLL>> Acesso em: 1 Fev. 2018.

REZENDE, Amaury José *et al* **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido, **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUVER, Rodrigo Douglas. **Planejamento Tributário: Um Estudo Aplicado**. TCC. Três Passos, 2011.

TOSCANO, Rafael Scheneztzki. **A Relevância do Planejamento Tributário em Empresas Prestadoras de Serviços**: TCC. Porto Alegre, 2010.

VERGARA, Sylvia Constant. **Método de Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.